



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rúbrica

01

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 15312021

Data: 11/06/21

Ass. 16:15h.

Ofício Gab. Nº 223/2021

Serafina Corrêa, RS, 10 de junho de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 059/2021.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 059/2021, que “**Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, que ‘Altera redação da Lei nº 1.789, de 02.05.2001’.**”

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	PD
Este documento foi examinado	
pela assessoria jurídica em	
10/06/2021	
OAB/RS nº 96199	

## PROJETO DE LEI Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, que “Altera redação da Lei nº 1.789, de 02.05.2001”.*

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes governamentais que devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, preferencialmente de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas econômicas e sociais básicas, como a saúde, educação e assistência social;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Entende-se por entidades e organizações de assistência social cada uma das entidades que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com atuação municipal.

§ 2º Cada representante no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá ter suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º A soma dos representantes de que trata o inciso II deste artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubro
03	19

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

## PROJETO DE LEI Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, que “Altera redação da Lei nº 1.789, de 02.05.2001”.**

- ✓ Considerando o disposto no art. 30<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, alterado pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- ✓ Considerando o disposto no art. 5º<sup>2</sup> da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que “Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social”;
- ✓ Considerando as recomendações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 2404/2017 (documento anexo);
- ✓ Considerando a Resolução nº 014/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, que propõe a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002 (documento anexo);

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.897, de 27 de agosto de 2002, com a finalidade de efetuar as adequações na legislação municipal, de modo a contemplar as exigências do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

<sup>1</sup> Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/1993, alterado pela Lei Federal nº 12.435/2011: “Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência Social. Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.”

<sup>2</sup> Art. 5º da Portaria nº 337/2020: “Art. 5º Para fins de financiamento ou cofinanciamento federal dos estados, municípios e Distrito Federal, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, observar-se-á, no âmbito: I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, excepcionalizar o § 2º do art. 8º, o inciso III e § 4º do art. 11, art. 12 e o § 1º e inciso II e do art. 13, todos da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma a considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano; II - da averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, prorrogar até novembro o prazo dos incisos do art. 7º da Portaria/MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.”



Câmara de Vereadores  
Fl. 04 | Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**PROJETO DE LEI Nº 059, DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

Dante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como, em face da relevância e urgência da matéria, haja vista que, se não forem efetuadas as adequações poderão ser suspensos os repasses de recursos, solicitamos a sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2021.

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal